



**DESPACHO N.º 159/P**  
de 10 de janeiro de 2012

Assunto: Delegação e subdelegação de competências na vereadora Maria Teresa Roque do Rosário Azoia

I - Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 65º e do n.º 2 do artigo 69.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, tendo ainda em atenção o disposto nos artigos 35º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado através do Decreto-lei n.º 442/91, de 15 de novembro, e considerando as delegações de competências efetuadas pela Câmara Municipal no Presidente, tomadas em reunião de 29 de outubro de 2009, delego na **VEREADORA MARIA TERESA ROQUE DO ROSÁRIO AZOIA** as minhas competências próprias e subdelego as que me estão delegadas para a prática dos atos administrativos e de gestão no âmbito das matérias que pelo presente despacho lhes são atribuídas:

**A – Saúde:**

1. Participar no planeamento da rede de equipamentos de saúde concelhia;
2. Participar nos órgãos consultivos de acompanhamento e avaliação do Serviço Nacional de Saúde;
3. Promover a participação na prestação de cuidados de saúde continuados no quadro do apoio social à dependência em parceria com serviços centrais e locais;
4. Promover e desenvolver ações de prevenção primária e profilaxia ao nível da saúde, nomeadamente campanhas de sensibilização e informação;
5. Cooperar com outros serviços municipais, entidades e instituições exteriores ao Município no âmbito da saúde.

Sem prejuízo do supra referido, o presente pelouro compreende a prática dos atos administrativos e a gestão das matérias que constituem funções do Setor de Saúde da Divisão de Ação Social e de Saúde do Departamento de Ação Social, Ambiente, Património e Educação.

**B - Defesa do Consumidor:**

1. Promover a informação na área de defesa ao consumidor;
2. Promover a mediação entre o consumidor e o vendedor em pequenos litígios;
3. Promover a prestação de informação e esclarecimentos sobre questões de consumo.

Sem prejuízo do supra referido, o presente pelouro compreende a prática dos atos administrativos e a gestão de todas as matérias que constituem funções do NIC - Núcleo de Informação ao Consumidor.

**C - Modernização Administrativa e Gestão da Informação**

1. Definir, planejar, instalar e gerir os sistemas de informação, designadamente nas vertentes das redes internas de comunicação, informática software e hardware e estabelecer medida de racionalização e modernização do funcionamento dos Serviços Municipais;
2. Promover o estudo e propor soluções para a simplificação e uniformização dos procedimentos administrativos;
3. Promover o estudo e propor soluções conducentes à modernização dos sistemas informativos administrativos e operacionais;
4. Promover e assegurar a compatibilização entre os procedimentos definidos e a sua informatização;
5. Promover a elaboração de manuais de procedimentos para os serviços municipais, quer sejam operacionais quer instrumentais;
6. Promover a coordenação das equipas e o desenvolvimento dos trabalhos no âmbito dos processos de modernização administrativa;
7. Colaborar com outras entidades públicas ou privadas no âmbito da Modernização Administrativa e Gestão da Informação, e assegurar, nos termos da lei, a representação do Município de Santarém nessas matérias.

Sem prejuízo do supra referido, o presente pelouro compreende a prática dos atos administrativos e a gestão das matérias que constituem funções do Gabinete de Informática e Modernização Administrativa.

II — A presente delegação de poderes abrange, no âmbito das respetivas áreas, e com respeito pelas entregues a outros vereadores, as seguintes competências:

1. Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, praticando os atos necessários para o efeito;
2. Apresentar propostas à Câmara Municipal no âmbito das matérias delegadas ou subdelegadas;
3. Praticar atos administrativos ao abrigo do n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro;
4. Representar o Município ou a Câmara Municipal na assinatura de contratos e protocolos que estejam contidos nas matérias da respetiva área de delegação;
5. Executar as Opções do Plano e o Orçamento aprovados;
6. Adquirir e locar bens móveis e serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, aprovando os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos, composição do júri e comissão e procedendo às adjudicações respetivas, até ao limite de 25.000.00 euros, outorgando os respetivos contratos;
7. Autorizar a realização de despesas orçamentadas, nos termos legais e até ao limite fixado no ponto 6;
8. Promover a publicação no «Diário da República», no Boletim Municipal, ou em Edital das decisões destinadas a ter eficácia externa previstas no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro;
9. Assinar ou visar a correspondência com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, no âmbito de competências delegadas e subdelegadas;
10. Modificar ou revogar os atos praticados por funcionário ou agentes afetos aos respetivos Serviços;



**Município de Santarém**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PRESIDENTE**

11. Estabelecer o relacionamento com entidades públicas e privadas e emitir pareceres, no âmbito das áreas ora delegadas;
12. Manter o Presidente regularmente informado das atividades desenvolvidas, de acordo com o preceituado no n.º 3 do artigo 69.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro;
13. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
14. Justificar ou injustificar faltas;
15. Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença;
16. Conceder licenças sem vencimento até 90 dias;
17. Decidir, nos termos da lei, em matéria de duração e horário de trabalho;
18. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário.

III - Nos termos do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, autorizo a Vereadora acima identificada a subdelegar as competências objeto do presente despacho nos respetivos dirigentes dos serviços, nos limites estabelecidos pelo artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

IV - São ratificados todos os atos administrativos entretanto praticados que estejam em conformidade com a presente delegação e subdelegação de competências.

V - O presente despacho produz efeitos imediatos.

Edifício sede do Município de Santarém, em 10 de janeiro de 2012.

O Presidente da Câmara Municipal de Santarém

---

(Francisco Maria Moita Flores)